ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'a', da Lei n.º 14.133/2021).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, sendo os botijões utilizados de propriedade do Município de Bituruna conforme especificações do Termo de Referência, Edital e anexos.

ITENS					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unit. Máximo**	**Preço Total**
1	GÁS DE COZINHA P-13 – COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA	UN	488	R$ 130,00	R$ 63.440,00
2	GÁS DE COZINHA P-45 – COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA	BUT	150	R$ 490,00	R$ 73.500,00
3	GÁS DE COZINHA P-13 – COTA RESERVADA ME/EPP	UN	162	R$ 130,00	R$ 21.060,00
4	GÁS DE COZINHA P-45 – COTA RESERVADA ME/EPP	BUT	50	R$ 490,00	R$ 24.500,00
				TOTAL	**R$ 182.500,00**

Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os itens 1 e 2 correspondem às cotas principais e os itens 3 e 4 às respectivas cotas reservadas às ME/EPP. A divisão em cotas não altera o quantitativo total nem o valor estimado dos produtos originais.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** contados da data da ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 213/2023.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Caso não seja possível a utilização do INPC, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficial definido pela Administração que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto.

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e setores do Município de Bituruna.

O Município utiliza diariamente o gás de cozinha nas copas e cozinhas de suas unidades, sendo a maior demanda proveniente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente para o preparo das refeições destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, constituindo-se o GLP em insumo indispensável para a adequada execução da alimentação escolar.

A contratação também se faz necessária para atender às demais Secretarias e unidades municipais que utilizam o gás no preparo de café, chá, alimentos e em outras atividades e eventos realizados pela Administração Pública.

Ressalta-se que os botijões utilizados são de propriedade do Município de Bituruna, sendo objeto da presente contratação exclusivamente o fornecimento do gás para reposição e abastecimento dos recipientes existentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão do consumo contínuo e da necessidade de aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das unidades municipais. Tal medida permite melhor planejamento das aquisições e atendimento sob demanda, evitando a necessidade de formação de estoque operacional de recipientes carregados com GLP e garantindo o abastecimento necessário para a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o fornecimento regular de GLP, de acordo com as necessidades do Município, garantindo a continuidade das atividades administrativas, da alimentação escolar e dos demais serviços públicos que dependem desse insumo, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa técnica para a não elaboração do estudo técnico preliminar – ETP

Conforme a Justificativa Técnica constante dos autos, deixou-se de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) autônomo, considerando a natureza comum e padronizada dos produtos, o conhecimento prévio da solução pela Administração, a ausência de complexidade técnica significativa e a suficiência das informações constantes dos demais documentos preparatórios. A medida encontra amparo no art. 6º, § 8º-A, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 210/2023, que admite a dispensa quando, pelas circunstâncias e pelos elementos consignados no documento

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

de oficialização da demanda, restar evidenciada, de forma inequívoca, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

O objeto possui demanda recorrente e previsível, sendo utilizado rotineiramente pelas unidades municipais, não envolvendo solução técnica complexa, inovação, customização ou necessidade de estudos aprofundados para definição da solução a ser contratada. A Administração possui conhecimento prévio das características do produto e da forma de fornecimento, uma vez que o GLP é utilizado de maneira contínua nas atividades municipais.

Ademais, a contratação por meio de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das unidades, contribuindo para o adequado planejamento, controle dos estoques e racionalização dos recursos públicos. Assim, diante da simplicidade e padronização do objeto, da existência de ampla oferta no mercado e da possibilidade de definição objetiva das condições de contratação no Termo de Referência, considera-se tecnicamente justificada a não elaboração do ETP, sem prejuízo da adequada caracterização da necessidade, da solução e dos requisitos da contratação nos demais documentos que compõem o processo.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o abastecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo às unidades municipais, especialmente para o preparo da alimentação escolar e para as demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. A ausência do fornecimento poderá comprometer o funcionamento das cozinhas e copas das unidades públicas, podendo ocasionar interrupções no preparo das refeições escolares e demais atividades que dependem do insumo. Portanto, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, departamentos e unidades do Município de Bituruna, conforme especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

A contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento contínuo e adequado de GLP às unidades municipais que necessitam desse insumo para o desenvolvimento de suas atividades, com destaque para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que utiliza o produto diariamente no preparo da alimentação escolar, bem como para as demais unidades que o utilizam no preparo de cafés, chás, refeições e outros alimentos necessários à execução de suas atividades.

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

Considerando que os botijões utilizados são de propriedade do Município de Bituruna, a solução compreende exclusivamente o fornecimento do GLP, mediante reposição nos recipientes pertencentes à Administração, observadas as condições de segurança, qualidade, acondicionamento, transporte e fornecimento previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade do Município, mediante solicitação das unidades responsáveis, de acordo com o consumo efetivo e a disponibilidade orçamentária, evitando a aquisição antecipada de quantidades superiores à demanda. Essa sistemática permitirá maior controle do consumo, redução da necessidade de estoque, melhor utilização dos espaços de armazenamento e maior racionalização dos recursos públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando o consumo recorrente e a impossibilidade de determinar com precisão o momento e a quantidade exata de cada fornecimento ao longo do período de vigência da contratação. Dessa forma, a Administração poderá realizar as aquisições de maneira gradual, à medida que houver necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

A solução deverá garantir que o GLP fornecido atenda integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e respectivos anexos, devendo o fornecedor cumprir todas as condições relacionadas à qualidade do produto, regularidade do fornecimento e segurança na entrega.

Dessa forma, a solução como um todo compreende o registro dos preços, o fornecimento parcelado do GLP e sua entrega conforme a demanda das unidades municipais, proporcionando condições para que o Município mantenha o abastecimento necessário ao funcionamento de suas cozinhas e copas, especialmente para a continuidade da alimentação escolar e das demais atividades que dependem da utilização do gás, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o atendimento eficiente das necessidades da Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o MENOR PREÇO POR ITEM, observada a participação exclusiva de ME/EPP nos itens 3 e 4, correspondentes às cotas reservadas, e a ampla concorrência nos itens 1 e 2;
- A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao atendimento das necessidades das unidades administrativas, secretarias, departamentos e demais setores do Município de Bituruna, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

- Os botijões destinados ao acondicionamento do GLP são de propriedade do Município de Bituruna, cabendo à empresa contratada realizar o fornecimento do produto nos recipientes disponibilizados pelo Município, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- O fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, inclusive com transporte, descarga e troca dos recipientes, sem custos adicionais para o Município. O prazo de 30 (trinta) minutos aplica-se a todas as unidades atendidas, sendo considerado viável pela Administração. A exigência desse prazo decorre da impossibilidade de o Município manter estoque operacional de recipientes carregados com GLP em quantidade suficiente para atendimento das unidades, razão pela qual as solicitações ocorrerão conforme a necessidade efetiva de reposição. O atendimento imediato é necessário para evitar a interrupção das atividades que dependem do insumo, especialmente o preparo da alimentação escolar e o funcionamento das cozinhas e copas municipais;
- O GLP fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, especialmente às normas e regulamentações aplicáveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas pertinentes;
- A empresa contratada deverá possuir autorização, licença ou registro exigível para o exercício da atividade de comercialização e fornecimento de GLP, quando aplicável, mantendo durante toda a vigência da contratação as condições necessárias à regularidade de sua atividade;
- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, dentro dos padrões de qualidade, segurança, integridade e conservação exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes;
- A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e conformidade do produto fornecido, realizando a substituição, sem ônus adicional para o Município, de qualquer produto que apresente irregularidade, defeito, desconformidade com as especificações ou que não esteja adequado ao consumo;
- O transporte, carregamento, descarregamento e demais custos relacionados ao fornecimento do GLP correrão por conta da contratada, devendo ser observadas todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de produtos inflamáveis;
- A contratação deverá observar as condições de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas ao correto armazenamento, transporte, manuseio e destinação dos recipientes, de modo a reduzir riscos ambientais e à segurança dos usuários;
- Por se tratar de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga o Município à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivamente verificadas pela Administração e à disponibilidade orçamentária correspondente;
- A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, nos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes decorrentes da contratação;

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

- A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto contratado, demonstrando aptidão para fornecimento dos produtos de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;
- A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- A contratada deverá manter canal de comunicação eficiente com a contratante para atendimento de dúvidas e demandas de comunicação no prazo de 24 horas uteis;
- A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos e por quaisquer danos ocasionados durante a execução.
- A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- Os requisitos estabelecidos são necessários para assegurar o fornecimento regular, seguro e adequado do GLP, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município e o atendimento das necessidades dos órgãos e unidades municipais;
- A solução pretendida visa assegurar de forma contínua fornecimento dos produtos, garantindo a manutenção das atividades operacionais do Município, a adequada conservação dos serviços públicos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21).

O fornecimento será solicitado por Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente, precedido do respectivo empenho. A contratada deverá efetuar a entrega em todas as unidades atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado do recebimento da solicitação, considerando que o Município não mantém estoque operacional de recipientes carregados com GLP e necessita do atendimento tempestivo para assegurar a continuidade das atividades das unidades requisitantes.

O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente, expedido pelo setor competente do Município, contendo, no mínimo, a quantidade solicitada, o local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

A entrega do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverá ocorrer nos locais indicados pelo Município, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da solicitação pela contratada.

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

Os botijões utilizados para o fornecimento do GLP são de propriedade do Município de Bituruna, não constituindo objeto de aquisição ou transferência de propriedade à contratada.
A contratada deverá realizar a troca dos botijões disponibilizados pelo Município, observando rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, manuseio, transporte e fornecimento de GLP.

O produto deverá ser fornecido em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, devendo atender à legislação vigente e às normas expedidas pelos órgãos competentes.

A contratada deverá garantir que o produto fornecido esteja em condições adequadas de utilização, responsabilizando-se integralmente por eventuais desconformidades, contaminações, adulterações ou demais irregularidades constatadas.

A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município, competindo-lhe(s) acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do fornecimento, bem como comunicar à contratadas eventuais irregularidades verificadas. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando a contratada responsável pela substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para o Município, de produtos que apresentem desconformidade com as especificações contratadas.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e constatação de que o fornecimento foi realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Caso sejam constatadas irregularidades no produto entregue, o Município poderá recusá-lo, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

O transporte do GLP até os locais determinados pelo Município, bem como os custos de carregamento, descarregamento, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do fornecimento, serão de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao fornecimento de GLP.

O fornecimento será realizado de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados no Registro de Preços, sendo os pedidos realizados conforme a demanda efetiva do Município e a disponibilidade orçamentária.

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender prontamente às determinações necessárias à adequada execução do objeto.
O pagamento será efetuado após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O modelo de execução estabelecido busca assegurar o fornecimento contínuo, parcelado e conforme a demanda, sem formação de estoque operacional de recipientes carregados com GLP pelo Município, garantindo o atendimento tempestivo das necessidades das unidades municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6. DA GARANTIA

Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a contratada deverá garantir a qualidade, autenticidade, quantidade e conformidade do produto fornecido, durante todo o período de utilização, observadas as normas e regulamentações aplicáveis.

O produto deverá atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como às normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou inadequação do produto fornecido, a contratada deverá, sem qualquer ônus para o Município, providenciar a substituição do produto recusado, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A garantia de qualidade do produto não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência do fornecimento de produto em desacordo com as especificações, normas de segurança ou legislação aplicável.

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e das características do objeto, salvo se expressamente estabelecido no Edital, considerando-se suficiente, para assegurar a adequada execução do fornecimento, a responsabilização da contratada pela qualidade e conformidade do produto entregue.

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

A fiscalização exercida pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.
A gestão do contrato/ata de registro de preços caberá aos servidores **DANIELA CRISTINA VENTURIN**, enquanto a fiscalização será de responsabilidade do servidor **ROGÉRIO FERREIRA LOPES**.

8. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21).
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado **em até 30 dias** após o recebimento definitivo do objeto e do regular atesto da nota fiscal pelo fiscal/gestor competente, observada a liquidação da despesa e a manutenção das condições de habilitação.

No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação proporcional da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou do índice oficial que vier a substituí-lo.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21).

Os fornecedores serão selecionados pelo critério de **menor preço por item**. Serão exigidos, no ato da habilitação do proponente, os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
Prova de Registro Ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da Sede da proponente;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br);

Qualificação Econômico-Financeira:
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

Qualificação Técnica:
Atestado de Capacidade Técnica que comprove fornecimento anterior de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP ou de objeto com características compatíveis, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem exigência de localização geográfica específica ou de prazo mínimo de experiência.

Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP, dentro do prazo de validade, emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ou Certificado de Autorização de Distribuidor de GLP, dentro do prazo de validade, emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo;

Certificado, licença ou documento equivalente vigente, expedido pelo Corpo de Bombeiros ou autoridade competente, referente ao estabelecimento utilizado na execução, quando exigido pela legislação aplicável.

Declarações unificadas (conforme anexo III do Edital): Declaração de Idoneidade; Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Declaração de que não emprega menores de idade; Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP (quando for o caso); Declaração de Responsabilidade; Declaração de que não integra em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal; Declaração de que os documentos apresentados são legítimos e autênticos; Declaração da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD); Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), cuja apresentação é exigida sob pena de desclassificação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

O custo estimado total da contratação é de **R$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado	Saldo da Desp.
02.004	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	02.004.12.361.0016.2006.3.3.90.30.00	R$ 182.500,00	R$424.773,32
			Total:	**R$ 182.500,00**

ROGÉRIO FERREIRA LOPES
Servidor da Secretaria

DANIELA CRISTINA VENTURIN
Secretária de Educação e Cultura

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 210/2023, APROVO o presente Termo de Referência, destinado a instruir o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nas apresentações P-13 e P-45, mediante sistema de troca dos vasilhames de propriedade do Município de Bituruna, com fornecimento parcelado e entrega nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda administrativa.

A presente aprovação está amparada nos elementos técnicos fundamentais constantes do Termo de Referência, especialmente na natureza comum e padronizada do objeto, nos quantitativos definidos para atendimento da demanda, na adoção do Sistema de Registro de Preços, no fornecimento parcelado e na necessidade de entrega no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura para manutenção de estoque operacional de recipientes carregados com GLP, devendo o abastecimento ocorrer conforme a necessidade das unidades requisitantes, de modo a evitar a interrupção das atividades que dependem do insumo.

Aprovo, ainda, os elementos constantes do orçamento estimativo, cujo valor total máximo é de R$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de preços e demais documentos que instruem o processo. Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento futuro, eventual e parcelado, conforme a demanda efetiva da Administração, não se aplica cronograma físico-financeiro previamente definido, sendo os desembolsos realizados de acordo com as aquisições efetivamente solicitadas, recebidas e atestadas.

Diante do exposto, considero o Termo de Referência adequado e suficiente para orientar a contratação pretendida, razão pela qual o **APROVO** e determino o regular prosseguimento do processo licitatório.

Bituruna, 14 de outubro de 2026.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROGERIO FERREIRA LOPES, Daniela Cristina Venturin, Rodrigo Rossoni. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M4D-YPO-MMX-JDW.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/10/2026 às 09:26:22

Assinantes

ROGERIO FERREIRA LOPES

Assinou em 15/10/2026 às 09:34:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ROGERIO FERREIRA LOPES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Daniela Cristina Venturin

Assinou em 15/10/2026 às 09:48:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniela Cristina Venturin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rodrigo Rossoni

Assinou em 15/10/2026 às 09:57:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rodrigo Rossoni, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M4D-YPO-MMX-JDW